





Objetivos

- Evitar que a indústria europeia (por razões de custos de carbono) transfira a produção para países terceiros com menor ambição climática (fuga de carbono)
- Evitar que a indústria europeia veja os seus produtos substituídos por produtos importados (com menor preço mas mais intensivos em emissões de GEE)
- Incentivar a indústria fora da UE e os seus parceiros internacionais a reduzir as emissões

Como?

Impor um preço de carbono equivalente entre produtos importados e produtos produzidos na UE

Substituir de forma gradual outras medidas de prevenção do risco de fuga de carbono (previstas no regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE))

Legislação

- Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1773 da Comissão de 17 de agosto de 2023
 - Estabelece as regras e obrigações de comunicação de informações durante o período transitório

Out/2023

Fase de transição

Dez/2025

Âmbito

Out/2023

(Artigo 2.º do Regulamento 2023/956)

 Abrangidas as mercadorias* enumeradas no Anexo I do Reg 2023/956, originárias de um país terceiro, quando essas mercadorias ou os produtos transformados dessas mercadorias, resultantes do regime de aperfeiçoamento ativo, são importados. Fase de transição

*Elevado risco de fuga de carbono e intensidade de emissões













Dez/2025

Cimento Ferro e Aço Alumínio Fertilizantes Hidrogénio Eletricidade

*Inclui alguns precursores e produtos a jusante

- Derrogação
 - Mercadorias de valor inferior a 150€ por remessa
 - Mercadorias originárias de países terceiros enumerados no anexo III do Reg 2023/956 (Islândia, Listenstaine, Noruega, Suíça / Busingen, Heligoland, Livigno, Ceuta e Melilla)











O importador

Out/2023

■ AT informa os declarantes aduaneiros da sua obrigação de comunicar informações durante o período transitório → com base nas mercadorias importadas

Fase de transição

 Declarante aduaneiro será o importador ou o representante aduaneiro indireto, consoante a pessoa que apresenta a declaração aduaneira.

(artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/1773

- «Declarante notificante» (artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/1773)
 - Qualquer uma das seguintes pessoas:
 - a) O importador que entrega uma declaração aduaneira de introdução em livre prática de mercadorias em nome próprio e por conta própria;

Fase definitiva

Dez/2025

- b) A **pessoa, titular de uma autorização para entregar uma declaração aduaneira**, que declara a importação de mercadorias;
- c) O **representante aduaneiro indireto**, <u>se a declaração aduaneira for entregue pelo representante aduaneiro indireto designado</u>, <u>se o importador estiver estabelecido fora da União</u> ou <u>se o</u> representante aduaneiro indireto tiver concordado com as obrigações de comunicação CBAM













Revisão das regras

Out/2023

Revisão antes do período definitivo, por parte da Comissão – potenciais propostas legislativas

Fase de transição

Alargamento do âmbito de aplicação a outros setores CELE/produtos

Dez/2025

- Revisão de determinadas regras de monitoração
- Alargamento das emissões indiretas a outros setores/produtos
- Avaliação regular por parte da Comissão com vista a ajustamentos nas regras
- Impacto nas exportação da UE













Fase de transição

- Decorre entre 01/10/2023 e 31/12/2025
- Implementação gradual e suave das obrigações / reduzir o risco de impacto no comércio
- Obrigação apenas de reporte (sem ajuste financeiro) → implica solicitar o acesso ao registo CBAM
 - Submissão do "relatório CBAM" à Comissão via Registo CBAM;
- Processo de verificação por verificador acreditado não obrigatório
- AT informa o declarante da obrigação de reporte
- Comissão informa os EM sobre os relatórios incorretos/incompletos ou não submetidos
- Penalização (entre 10€ a 50€) nos casos em que o importador («declarante notificante») não tenha tomado as medidas necessárias para corrigir situações identificadas
 - Relatórios incompletos/incorretos ou relatórios não submetidos
- A partir de 01/01/2026, a importação de mercadorias CBAM só poderá ser efetuada por declarantes CBAM autorizados (artigo 4.º e 36.º do Regulamento (EU) 2023/956)
 - «Pedido de autorização», ou pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado poderá ser solicitado a partir de 31/12/2024 (artigo 5.º e 36.º do Regulamento (EU) 2023/956)

Out/2023

Fase de transição

Dez/2025

Fase de transição

Out/2023

Relatório CBAM

Informação a constar do Relatório CBAM consta do Anexo I do Regulamento Execução (UE)
2023/1773 / cap 6.3.2 do Guia de orientação declarantes - genericamente:

Fase de transição

- Quantidade de mercadorias importadas;
- Emissões diretas (emissões provenientes dos processos de produção de mercadorias, incluindo as emissões provenientes da produção de aquecimento e arrefecimento)

Dez/2025

- Emissões indiretas (as emissões provenientes da produção de eletricidade consumida durante o processo de produção)
- Preço do carbono pago no país de origem pelas emissões incorporadas nas mercadorias importadas (imposto/taxa/CELE...)

Fase definitiva

Periodicidade

- O mais tardar um mês após o final de cada trimestre:
 - Jan/2024 Período de reporte relativo ao trimestre de Out, Nov e Dez de 2023
 - Abr/2024 Período de reporte relativo ao trimestre de Jan, Fev e Mar de 2024
 - Jul/2024 Período de reporte ao trimestre de Abr, Maio e Jun de 2024
 - Out/2024 Período de reporte relativo ao trimestre de Jul, Ago e Set de 2024

Fase de transição

Out/2023

 Preenchimento do Relatório CBAM: Solicitar informações aos operadores das instalações onde os produtos importados foram produzidos

Fase de transição

- Sugere-se utilização do template preparado pela Comissão Europeia para facilitar este intercâmbio de informações, disponível no portal da APA.
- Dez/2025
- Anexo IV Reg 2023/1773: Informação recomendada dos operadores das instalações aos declarantes
- Alteração de Relatórios CBAM: alteração do relatório CBAM até dois meses após o final do trimestre (artigo 9.º do Regulamento de Execução (EU) 2023/1773)
 - Derrogação:
 - Relatórios CBAM relativos aos dois primeiros trimestres podem ser alterados até ao prazo de apresentação do terceiro relatório CBAM (julho 2024)

- Mediante pedido fundamentado, a APA pode permitir que um relatório CBAM seja corrigido ou volte a ser apresentado depois do prazo estabelecido e no prazo de um ano a contar do final do trimestre abrangido pelo relatório em causa.
 - A reapresentação do relatório CBAM corrigido ou da correção, consoante o caso, deve ser efetuada o mais tardar um mês após a aprovação do pedido pela APA.

Fase de transição

Out/2023

Plataforma de Registo Transitório CBAM

Fase de transição

- O acesso ao Registo CBAM deve ser solicitado à APA
 - (de preferência) antes do início do período de reporte relativo ao primeiro trimestre em que tenham existido importações
- Para o efeito deverá seguir as instruções disponíveis na secção "Pedido de Acesso ao Registo" do portal da APA:

Dez/2025

- 1º Registo no <u>EU Login</u>
- 2º Preenchimento do formulário de pedido de acesso e envio para o email <u>cbam@apambiente.pt</u> juntamente com a respetiva cópia do cartão de cidadão ou passaporte.

- 3º Aguardar receção, via email da APA, da confirmação do acesso ao Registo CBAM.
- Para mais informações sobre a utilização do registo, inclusive sobre a submissão do relatório CBAM, sugere-se a consulta do documento de apoio "User Manual for CBAM Declarants" disponível no portal da APA.









Fase de transição

Out/2023

Plataforma de Registo CBAM

Fase de transição

- Acesso limitado até inicio do período de reporte (01/01/2024)
- **TESTES** → Plataforma de registo CBAM
 - Possibilidade de visualizar um relatório CBAM e testar funcionalidades da plataforma

Dez/2025

- Acesso à plataforma de TESTES:
 - Solicitar acesso à plataforma de TESTES junto com o pedido de acesso ao Registo CBAM
 - Necessário seguir as instruções remetidas por email da APA (e.g. implica criar um novo EU Login para testes)

Fase definitiva

Nota:

Registo de produtores de mercadorias CBAM fora da EU (exportadores/instalações) terão a possibilidade de se registar efeitos de comunicação das emissões associadas às mercadorias produzidas na sua instalação (artigo 10.º do Regulamento (EU) 2023/956) → facilitar o cumprimento dos importadores (aplicável a partir de 31/12/2024)





Fase de transição

Out/2023

Cálculo de emissões

Fase de transição

- Diretas: Com base nas emissões reais, exceto se não puderem ser adequadamente determinadas > valores por defeito
- Indiretas: Com base em valores por defeito, exceto se determinadas condições forem cumpridas
- Regulamento (EU) 2023/1773

Dez/2025

- Artigo 3.º especifica o tipo de informação que o operador da instalação deverá facultar ao importador sobre as emissões
- Artigo 4.º especifica como deve ser feito o cálculo das emissões
- Guias de orientação para importadores









Fase definitiva

Out/2023

Aplica-se apenas o Regulamento 2023/956

Fase de transição

- Além da obrigação de reporte aplica-se um <u>ajuste financeiro</u> (entrega de certificados CBAM)
- Periodicidade de reporte anual (até 31 de maio) \rightarrow primeiro ano 2027 (em relação à atividade de 2026)
 - n.º de certificados CBAM = emissões identificadas na declaração CBAM*
 - * Redução do n.º de certificados CBAM a devolver face ao preço do carbono pago no país de origem pelas emissões e pelo phase out do "apoio" (licenças gratuitas) facultado à indústria CELE

Dez/2025

- Preço dos certificados = deve refletir o preço das licenças CELE (leilão)
 - (atualizado semanalmente)
 - (preço médio de licenças CELE 2023 até ao momento = 85€)

- Alterações previstas em relação à monitorização de emissões (e.g. emissões indiretas apenas para Cimento e Fertilizantes)
- Verificação obrigatória dos dados reportados (verificador acreditado e independente)
- Penalização equivalente a 100€ por cada certificado em falta (agravadas para quem não tem estatuto de declarante CBAM)







Apoio/esclarecimentos

- Portal da APA
- Portal da Comissão Europeia
- Informação disponível:
 - Submissão relatório CBAM
 - Registo transitório CBAM
 - Pedido de Acesso ao Registo Transitório CBAM
 - Guias e documentação de apoio
 - Guia de orientação para importadores de mercadorias (com informação dedicada a cada setor)
 - Guia de orientação para operadores de instalações fora da EU
 - Template para troca de informações entre importadores e instalações
 - Manual para importadores/declarantes (Registo CBAM)
 - Webinars setoriais e Sessões de Informação (Cimento, Alumínio, Ferro e Aço...) / E-learning courses

Esclarecimento de dúvidas a nível nacional (APA)

cbam@apambiente.pt

+351 214 721 469

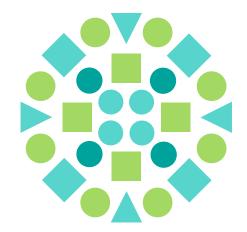
+351 214 721 445



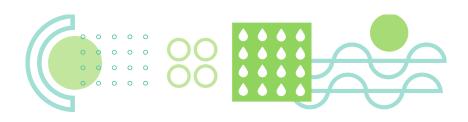












Obrigado

apambiente.pt